



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 240 /2022.

**"DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE ATENDIMENTO
ÀS PESSOAS COM DISLEXIA E AUTISMO POR
MEIO DE PARCERIA COM O SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, estabelecerá políticas públicas adequadas ao atendimento e tratamento de pessoas com dislexia e autismo.

Art. 2º O atendimento e tratamento do estabelecido no caput serão prestados por meio de parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para a consecução do previsto nesta Lei, mediante determinação do Chefe Poder Executivo, o atendimento previsto na presente lei também poderá ser feito pelos Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) integrantes da Rede Pública de Saúde do Município, quando estas possuírem profissionais qualificados para o desempenho de tais funções.

Art. 3º A forma de implementação, execução e disponibilização das políticas públicas adequadas para a consecução desta Lei serão definidos pelos órgãos competentes, considerando-se as especificidades de cada uma delas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

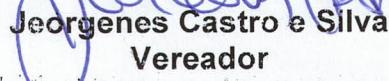
Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Jeogenes Castro e Silva
Vereador





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

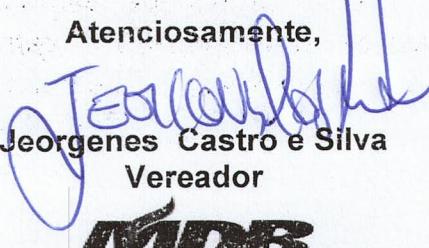
Renovação com Responsabilidade

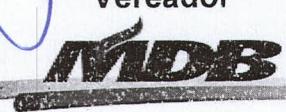
Justificativa

O presente projeto visa dispor sobre políticas de atendimento às pessoas com dislexia e autismo, aumentando as possibilidades de tratamento para com seus portadores. Tanto a dislexia como a autismo demandam cuidados especiais, com profissionais especializados e conhecimentos específicos na área, assim como estruturas apropriadas. Pelo projeto, o Poder Público deverá estabelecer políticas de atendimento e tratamento de portadores de dislexia e autismo. Para tanto, o Poder Público Municipal poderá fazer parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como prestar o atendimento pelos Postos de Saúde quando possuir estrutura para o atendimento de pacientes com autismo e dislexia. Muitas pessoas sofrem destes transtornos e não tem condições de buscar um tratamento na rede privada. Observa-se, no entanto, que a forma de implementação, execução e disponibilização das políticas públicas adequadas para a consecução da Lei serão definidas pelos órgãos competentes, considerando-se as especificidades de cada uma delas. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de agosto de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB